

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 574/2005, de 20 de setembro de 2005.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 527, de 15 de março de 2005 e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:
- **Art.** 1° Fica alterado para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o valor do vencimento mensal do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Laboratório, criado pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005.
- \S 1º Em face da alteração prevista do "caput" deste artigo, fica extinta uma das vagas do cargo de contratação por designação temporária de Farmacêutico Bioquímico I 20 h, criado pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.
- § 2º O Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Laboratório somente será exercido por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Farmácia, com carga horária de 40 horas semanais.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".
- **Art. 3º -** O acréscimo do valor do vencimento do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005.
- **Art. 4º** As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art.** 5° Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com o cargo de contratação por designação temporária, de uma vaga de Farmacêutico Bioquímico I 20 h, criado pela Lei n° 513/2005 de 04 de fevereiro de 2005, que doravante fica extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Parágrafo único – Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os novos cargos criados por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia(ES), 20 de setembro de 2005

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF Da P.M.M. Em, 20/09/2005.

Secretaria da SEMAF Maria Natalina Casali SECRETARIA DA SEMAF Data de Publicação

JESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 20/09

/2005

mia Natalina Casali RETARIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 20 1 09 1 2005

SERVIDOR

Aparecida Borges Perin Assessora Técnica Legislativo